



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.943/10

(Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência e de multa por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 5.660/10, de 23 de março de 2010, relativamente à execução do Contrato nº 621/2009, de 11 de novembro de 2009, oriundo do Pregão nº 79/2009, cujo objeto é o fornecimento de “*alimentos*”, celebrado com a empresa CATHITA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **CATHITA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.312.167/0001-05, e no Estado de São Paulo sob o nº 636.095.985.112, estabelecida na Rua Maranguá, nº 283/291, Bairro Olímpico, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 5.660/10, de 23 de março de 2010 e 11.189/10, de 14 de junho de 2010, por ter deixado de cumprir cláusulas contratuais, a partir da publicação deste Decreto:

- a) de “*multa*”, prevista na Cláusula Quinta, item 5.1, subitem 5.1.2; e nos percentuais fixados nos itens 5.2, caput; item 5.3, caput, subitens 5.3.1, 5.3.5 e item 5.4, caput, subitem 5.4.1, e com fundamento no disposto nos arts. 86, § 1º, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 57, do mencionado Processo;
- b) “*rescisão*” do Contrato nº 621/2009, de 11 de novembro de 2009, com base no disposto na Cláusula Sexta, item 6.1, caput e subitem 6.1.1, c.c. com os itens 6.2, 6.3 e 6.4 e com fundamento no disposto nos arts. 78, inciso I e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) “*suspensão do direito de licitar e contratar junto à Prefeitura Municipal de Suzano*”, pelo prazo de dois (2) anos, com base no disposto na Cláusula Quinta, item 5.1, caput, subitem 5.1.4, do Contrato e art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) “*declaração de inidoneidade*” com base no disposto na Cláusula Quinta, subitem 5.1.5, do Contrato e no disposto no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, item “a”, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Quinta, item 5.6, do Contrato, contados da data seguinte ao do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa CATHITA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 18 de agosto de 2010, 61º da Emancipação Política Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração